

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
4/PAR-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Parecer sobre a nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos  
para o cargo de Director do serviço de programas RTP N**

Lisboa  
20 de Abril de 2011

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 4/PAR-TV/2011**

**Assunto:** Parecer sobre a nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para o cargo de Director do serviço de programas RTP N

1. Por carta de 4 de Abril de 2011, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A., solicitou à ERC a emissão de parecer sobre a nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para o cargo de Director da RTP N, com a inerente destituição, por exoneração, das funções de José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro, Director de Programas da RTP N, Dinis Carlos de Azevedo Santiago Sottomayor, Director-Adjunto de Programas da RTP N, e Carlos Daniel Bessa Ferreira Alves, Director-Adjunto da RTP N.
2. Esta nomeação, de acordo com as explicações do operador, insere-se no processo de reestruturação e organização interna na empresa, em particular na Direcção de Informação de Televisão. Adianta a RTP que “o novo modelo a implementar naquela Direcção pretende, essencialmente, um mais eficaz e eficiente cumprimento do serviço público, designadamente através de uma gestão integrada e coordenada de todos os recursos disponíveis”. Entende o Conselho de Administração da empresa que “o serviço de programas RTP N é um recurso essencial que mantendo, naturalmente, a respectiva autonomia e cumprindo todas as obrigações que lhe estão cometidas por força do Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão, deve contribuir, de forma evidente para os objectivos, estratégia e motivações do actual projecto a desenvolver pela Direcção de Informação”. Conclui o Conselho de Administração da RTP “que todas estas condições serão cumpridas de forma mais evidente se, para além da responsabilidade pelos conteúdos informativos, a responsabilidade pelos conteúdos das emissões do referido serviço de programas – atenta a própria natureza do canal – esteja

também a cargo do Director de Informação, sendo que, por mera opção de gestão e de operacionalidade interna, se entendeu que não se justificava a existência de uma equipa de Direcção alocada exclusivamente a este serviço de programas”.

**3.** A ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos directores e directores-adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

**4.** No sentido de emitir parecer melhor informado, entendeu o Conselho Regulador solicitar à RTP esclarecimentos adicionais quanto ao modelo estrutural que se pretende agora aprovado, sobre os mecanismos de articulação orgânica previstos para garantir a eficácia da Direcção a partir de Lisboa e também relativamente às garantias de cumprimento do estipulado na alínea e) do n.º 2 da Cláusula 2.ª e na Cláusula 13.ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, nos termos das quais o serviço público de televisão deverá integrar um serviço de programas orientado para a prestação especializada de informação, concedendo particular atenção a temas com interesse para regiões e comunidades específicas, produzindo e difundindo a sua programação preferencialmente com origem nas suas delegações.

**5.** No mesmo sentido ainda, solicitou-se aos quadros da RTP que ocupam as funções a extinguir que se pronunciassem, querendo, sobre as exonerações em causa.

**6.** Da parte da RTP, recebeu-se informação do próprio Director de Informação de Televisão, Nuno Miguel Duarte dos Santos, agora indigitado para acumular com o cargo de Director do serviço de programas RTP N. Em síntese, registam-se os seguintes aspectos estruturantes para o futuro funcionamento da RTP N:

**a)** O reforço da Direcção de Informação de Televisão, já concretizado, tendo como objectivo, designadamente, responder aos desafios que resultam da integração plena, na Direcção de Informação, da RTP N;

**b)** Criação de uma nova estrutura para a produção de cerca de 80% dos conteúdos da RTP N, pelos quais a Direcção de Informação de Televisão é já hoje responsável, na qual um dos sub-directores passa a ter a responsabilidade da

gestão da informação diária do canal, ao mesmo tempo que a nova estrutura orgânica da Direcção de Informação de Televisão integra quatro editores executivos – dois na redacção do Porto e dois na redacção de Lisboa –, que passam a ter um papel activo no acompanhamento da produção informativa do canal;

**c)** Criação de uma estrutura que seja complementar à que foi criada no âmbito da Direcção de Informação de Televisão, na qual deverá figurar um gestor de grelha, responsável pelo planeamento da antena;

**d)** Melhor integração das redacções do Porto e de Lisboa, sendo este o objectivo prioritário do sub-director com a responsabilidade da RTP N, repartindo a sua actividade pelas duas cidades;

**f)** Maior envolvimento do sub-director de Informação Diária com a responsabilidade da Informação no Porto, que, ao contrário do que acontecia, terá intervenção directa e com poder de decisão nos conteúdos e informação produzidos pelo canal;

**g)** Manutenção no Porto de uma estrutura de produção da RTP N, autónoma mas em estreita ligação com a Produção da Direcção de Informação;

**h)** Inclusão de formatos executados por produtoras externas sediadas no Porto;

**i)** Manutenção do equilíbrio entre o número de horas de emissão dos dois centros de produção – 51 horas semanais no Porto e 52 em Lisboa –, incluindo um equilíbrio entre as faixas horárias;

**j)** Com o modelo adoptado, garantia de cumprimento do que se encontra estabelecido na alínea e) do n.º 2 da Cláusula 2.ª e na Cláusula 13.ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão;

**l)** Fixação do objectivo de alargar o âmbito da oferta com origem nos Centros Regionais e Delegações da RTP em Portugal Continental, nas regiões autónomas da Madeira e Açores e em mais de uma dezena de países em diferentes latitudes.

**7.** Dos responsáveis da RTP N notificados para se pronunciarem apenas se recebeu resposta de José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro, Director de Programas da RTP N,

comunicando que “na actual conjuntura, a Direcção de Programas da RTP N não se quer pronunciar sobre o assunto (...)”.

**8.** Ainda bem recentemente, através da Deliberação 1/PAR-TV/2011, de 23 de Março de 2011, o Conselho Regulador teve oportunidade de emitir parecer sobre a nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para o cargo de Director de Informação de Televisão da RTP, o qual foi favorável à intenção da RTP, atendendo ao perfil e competências demonstradas pelo jornalista indigitado, bem como ao entendimento por ele expresso na audição a que o Conselho Regulador procedeu sobre as especiais responsabilidades do operador de serviço público, assim como sobre o papel do Regulador.

**9.** Por maioria de razão, os fundamentos expressos na referida Deliberação não podem deixar de ser válidos para a avaliação da nomeação ora sujeita a parecer, em termos de preenchimento dos requisitos adequados ao exercício do cargo de Director da RTP N.

**10.** No quadro da nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para as funções em causa e da reestruturação explicada pela RTP, decorre, como consequência natural, a exoneração das funções de José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro, Director de Programas da RTP N, Dinis Carlos de Azevedo Santiago Sottomayor, Director-Adjunto de Programas da RTP N, e Carlos Daniel Bessa Ferreira Alves, Director-Adjunto da RTP N. Em função da fundamentação apresentada pela RTP e da inexistência de qualquer expressão de oposição por parte dos exonerados, a ERC nada tem a opor à cessação de funções destes responsáveis.

**11.** Sublinha-se que se encontra presente na adopção da nova estrutura o enunciado objectivo de cumprimento da missão de serviço público, designadamente das finalidades das cláusulas contratuais *supra* referenciadas. Se quanto à eficácia das medidas tomadas o tempo dará resposta, aguarda-se que os objectivos anunciados constituam um ponto de partida para alcançar um patamar de efectiva e verificável preferência dada às diversas delegações regionais da RTP, para além dos Centros regionais de Produção de Lisboa e do Porto, quanto à origem da programação, bem como quanto à concessão de especial atenção a temas com interesse para regiões e

comunidades específicas, em linha com as exigências da Cláusula 13.<sup>a</sup> do contrato de concessão aplicável.

**12.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea l) no n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, o Conselho Regulador delibera:

- 1.** Dar parecer favorável à nomeação de Nuno Miguel Duarte dos Santos para o cargo de Director do serviço de programas RTP N;
- 2.** Consequentemente, dar parecer igualmente favorável à cessação das funções de José Alberto Figueiredo Lemos Ribeiro, Director de Programas da RTP N, Dinis Carlos de Azevedo Santiago Sottomayor, Director-Adjunto de Programas da RTP N, e Carlos Daniel Bessa Ferreira Alves, Director-Adjunto da RTP N.

Lisboa, 20 de Abril de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira